



ARQUIVADO

PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

Dia 18/02/73
Hora 11:15 - 17:30

Dia 13/02/73
Hora 15:15

PROC. N.º 93/73 +

Apenas -
dos { 91/73
96/73
86/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

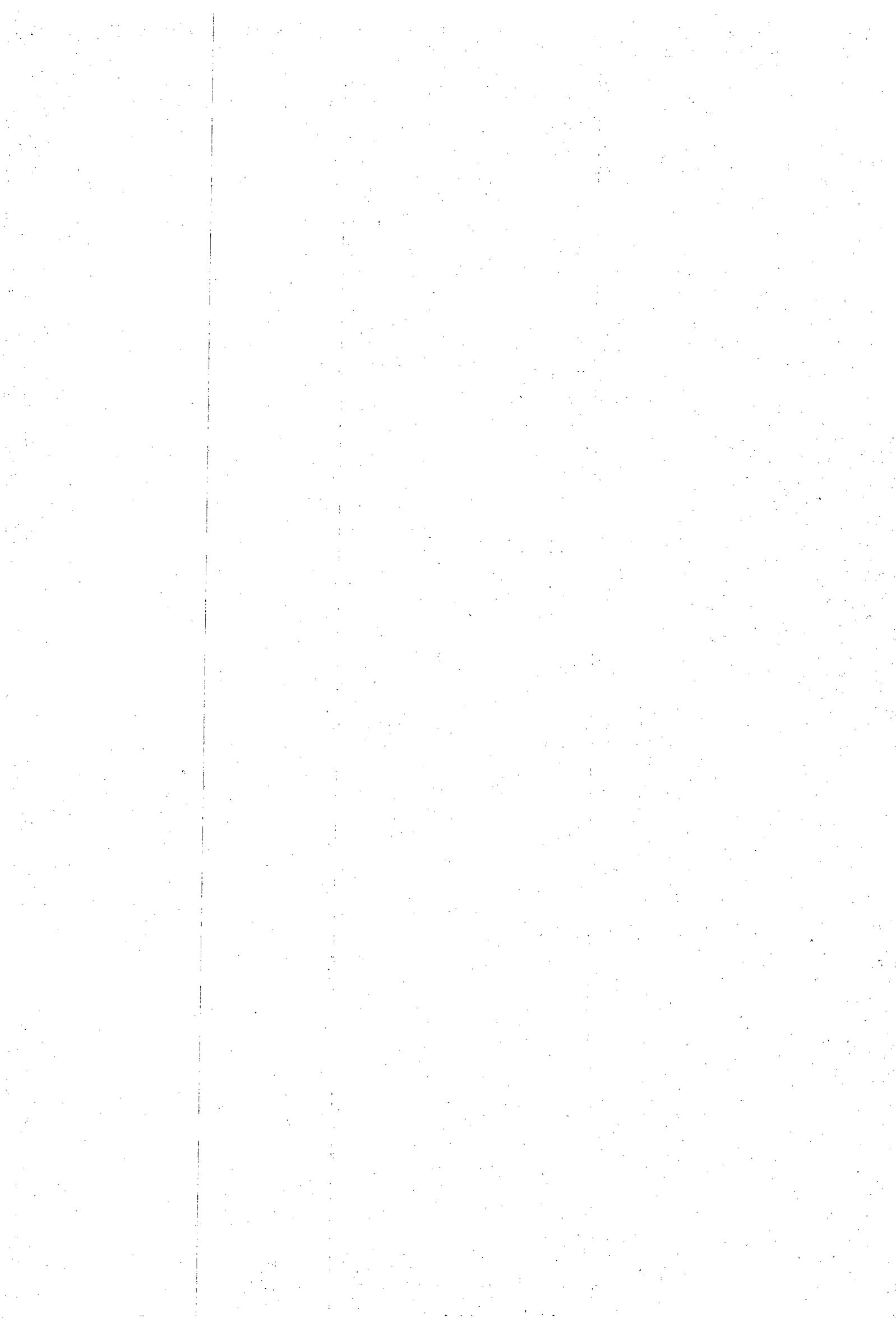
A U T U A Ç Ã O

Aos dezento(18) dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS., autuo a
presente reclamação apresentada por JOSÉ DORVAL MARTINS DA
SILVA, reclamante contra
BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, férias em dobro, e simples;
horas extras, sal. atrasados, FGTS, Sal. família





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protocolo N.º 93 173

Em 18/01/73

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSE DORVAL MARTINS DA SILVA

(Reclamante)

operário casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente à rua Gal. Albino, 181, em Taquari-RS portador da C.P. — N.º
65 896 Série 97 CPF nº 053237970 e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA Construção de Estradas.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado à rua dos Andradas, 1137, sala 1913 - 1º andar - PALEGRE-RS
(Rua e número)

Declarou:

- que trabalhou para a reclamada de 22.10.70 a 13.12.72, data em que terminou seu aviso prévio;
- que percebia salário de R\$ 620,00 mensais;
- que tem salários atrasados a receber, bem como horas extras;
- que tem férias vencidas e não gozadas.

Reclama:

Aviso prévio (30 dias) R\$ 620,00
Férias em dobro (70/71) R\$ 828,00
Férias simples (71/72) R\$ 414,00
Horas extras a calcular
Salários atrasados a calcular
FGTS a calcular
Salário-família a calcular

O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência relativa ao presente processo, a ser realizada no próximo dia 12 de fevereiro, às 14,15 horas, podendo, nessa ocasião, apresentar provas constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O seu não comparecimento importará no arquivamento da reclamatória.

José D. Martins da Silva
Reclamante

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
ao Sra. Síndico

Dou fá.

Montenegro, 18 de 01 de 1973



Chefe do Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Montenegro-RS.

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 93/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, na pessoa do sr. Dr. Odilon Outeiral - Síndico
rua dos Andaradas, 1137-19º andar - sala 1913 - Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSE DORVAL MARTINS DA SILVA**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**,

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **s/n**, no dia **doze** (**12**) do mês de **fevereiro de 1973**, às **quatorze e quinze** (**14,15**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **sendo que a a cópia da petição inicial segue anexa.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro **18** de **janeiro** de **19 73**


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

qk

CERTIFICO O FATO NESTA DATA.

04.01.1973 - 1973

GARRETA.

CERTIFICO O FATO DE que, nesta data,
ao cumprimento a presente notificação e
tendo neste secretaria comparecido o Ex.
Edilon Outairal, Gládico, lhe foi entre-
gou a notificação, tendo o mesmo recebido
e assinado contra si, pelo fisco DILSON
E CIA. S/A.
MONTES CLAROS, dia 23 de janeiro de 1.973.

José Andrade
Dary do Justice Arrendado
Original da justica Sabot.

4
Ok


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro às 14,15 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante JOSE DORVAL MARTINS DA SILVA

e ausente o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar (Representação quando houver) a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de , ficou marcada nova audiência para o dia 13 de fevereiro às 15,15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Juiz do Trabalho Presidente Substituto

Cientes:

Jose D. Martins da Silva
JOSE DORVAL MARTINS DA SILVA

RECLAMANTE

ADL Síndico
BARCELLOS & CIA. LTDA.

RECLAMADO

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EM BRANCO

ER

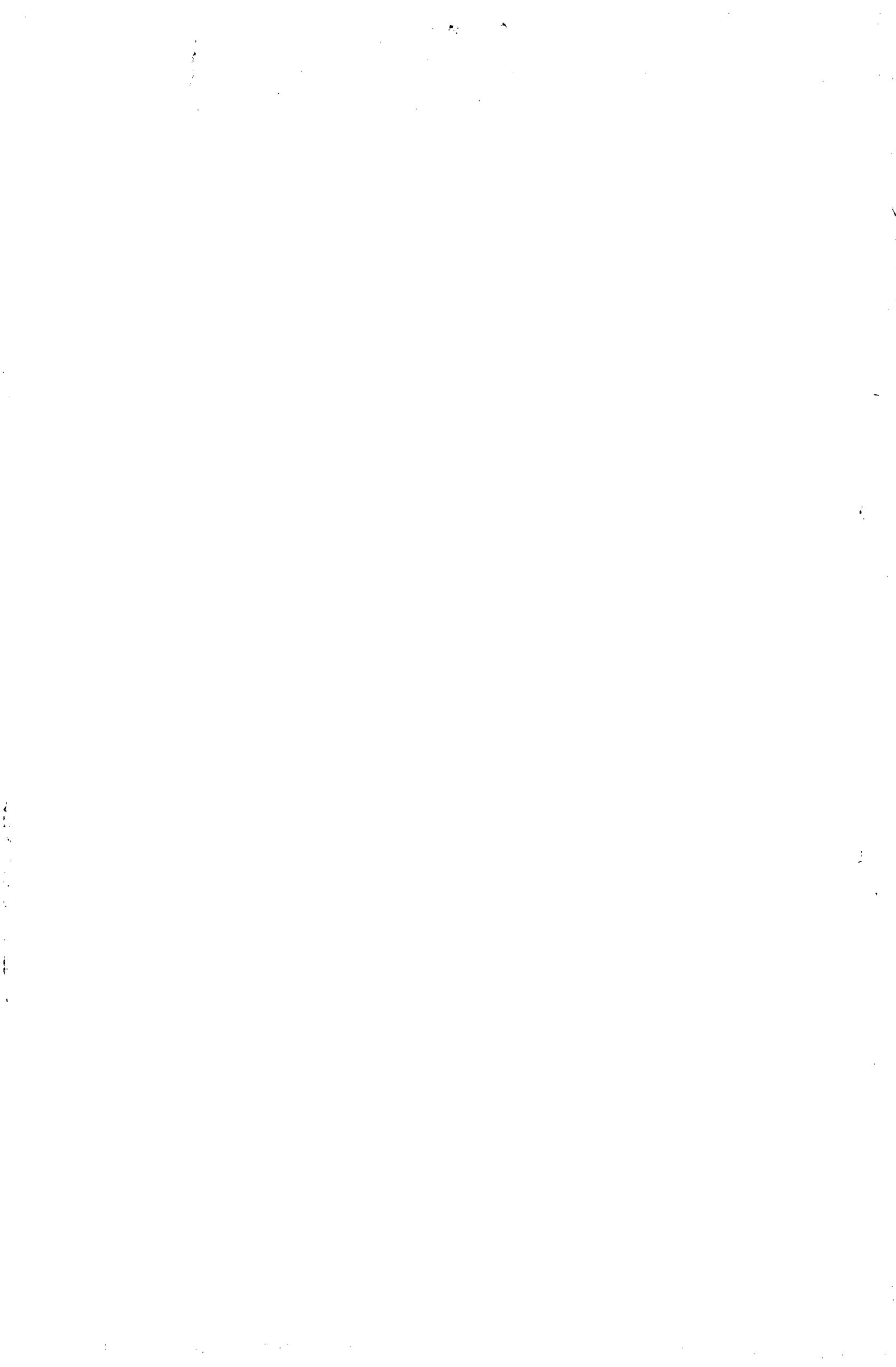


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
OK

PROCESSO N°...93/73.....

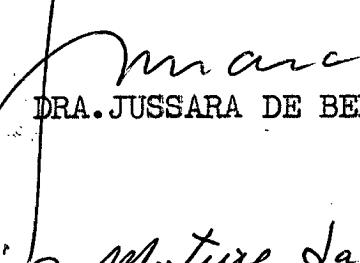
Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três , às 16,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais • Erny Carlos Heller , dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE DORVAL MARTINS DA SILVA, reclamante, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias em dobro, férias simples, horas extras, salários atrasados, FGTS e salário-família. Presentes as partes. Pela presidência foi determinado fossem apensados aos presentes autos os de nº JJC-91/73 , 96/73 e 86/73, sendo reclamantes, respectivamente ROMILDO DA SILVA, OTACILIO DA SILVA, E JOSE HENRIQUE BLANC, estando os dois primeiros reclamantes acompanhados de seu advogado, Dr. Libório Fregapani cuja procuração pede juntada aos autos, e a reclamada representada por seu síndico, sr. Odilon Outeiral. Abertos os trabalhos, pela reclamada foi dito que reconhecia como devidas ao reclamante José Dorval Martins da Silva as seguintes parcelas: aviso prévio - R\$ 620,00; salários atrasados - R\$ 8.688,58; salário-família- R\$560,64; férias período 70/71 em dobro - R\$ 826,40; férias simples - R\$413,20; horas extras - R\$500,00, perfazendo um total de R\$ 11.608,82 do qual pede a compensação da importância de R\$6.772,28 relativa a vales reconhecidos pelo reclamante, perfazendo um total líquido de R\$ 4.836,54 ao qual deve ser acrescida a importância de R\$296,76 relativa a 1/3 do FGTS como crédito privilegiado e a importância de R\$593,52 relativa a 2/3 de FGTS como cédito quirografário, tendo o reclamante concordado com as parcelas de créditos acima discriminados para a sua habilitação na falência. Relativamente ao reclamante Romildo da Silva, reconhece como devidas as seguintes parcelas: aviso prévio - R\$259,20; salários atrasados - R\$2.560,32; horas extras - R\$358,37; férias - R\$ 172,80; perfazendo um total de R\$ 3.350,69 do qual pede a compensação de vales reconhecidos pelo reclamante num total de R\$ 1.771,92, ficando um líquido de R\$1.578,77 ao qual deve ser acrescida a importância de R\$

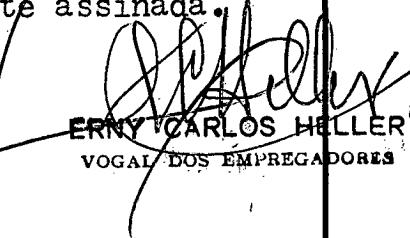


6
OK

a importância de R\$ 97,99 relativa a 1/3 do FGTS como crédito privilegiado e mais a importância de R\$ 195,94 relativa a 2/3 do FGTS como crédito quirografário, tendo o reclamante concordado com as parcelas e créditos acima discriminados para a sua habilitação na falência. Relativamente ao reclamante Octávio da Silva, reconhece como devidas as seguintes parcelas: salários atrasados - R\$307,52; horas extras - R\$17,76; salário-família- R\$62,50; férias proporcionais - R\$148,80; perfazendo um total de R\$ 536,58 ao qual deve ser acrescida a importância de R\$489,75, dando, digo, somar R\$ 1.026,33 do qual pede a compensação dos vales ora apresentados e reconhecidos pelo reclamante num total de R\$ 1.061,47, ficando este em débito para com a reclamada da importância de R\$35,14, débito este que lhe é perdoado. O reclamante concordou com o acima exposto, nada tendo mais a reclamar, assim como tomado conhecimento da impossibilidade quanto a sua habilitação na falência. Relativamente ao reclamante José Henrique Blanc, reconhece como devidas as seguintes parcelas: salários atrasados - R\$1.270,34; aviso prévio - R\$279,20; férias em dobro - R\$345,60; férias simples - R\$172,80, perfazendo um total de R\$2.047,94 do qual pede a compensação da importância de R\$ 1658,65 relativa a vales reconhecidos pelo reclamante, dando um total líquido de R\$ 389,29 ao qual deve ser acrescida a importância de R\$ 35,82 relativa a 1/3 do FGTS como crédito privilegiado e a importância de R\$71,62 relativa a 2/3 do FGTS como crédito quirografário. O reclamante concordou com as parcelas acima discriminadas, assim como os, digo, com os débitos para a sua habilitação, digo, assim como com os créditos para a sua habilitação na falência. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$ 251,72 pro-rata, dispensados os reclamantes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GÓMES
VOGAL DOS EMPREGADORES


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES


ERNSTO CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

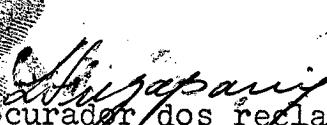
1º reclamante 
José D. Marture da Silva

2º reclamante 
Romildo da Silva

3º reclamante 
José Henrique Blanc

4º reclamante 

Reclamante


PROCURADOR DOS RECLAMANTES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZIA DO TRABALHO
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



7
EK

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuraçāo, JOSE DORVAL MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, constitui e nomeia seus bastantes procuradores os drs. Librório, digo Libório Fregapani, José Bonifácio Cardoso Fregapani e Geraldo Cesar Fregapani, brasileiros, advogados, os dois primeiros casados, o último solteiro, o primeiro domiciliado e - residente nesta cidade, os dois últimos na cidade de Pôrto Alegre, para "in solidum", defender os interesses do outorgante em quaisquer ações cíveis, comerciais ou trabalhistas em que fôr autor, réu, assistente ou opONENTE, bem como promover ações cíveis, comerciais ou trabalhistas, em qualquer fôro ou instânciA, acompanhá-las até final, podendo - em tal sentido ditos procuradores usar de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia", concordar, discordar, - transigir, impugnar, assinar compromissos e termos, receber importâncias e dar quitação, interpor recursos e agravos cabíveis, podendo ainda promover habilitação de créditos do outorgante em massa falida de que seja credor e praticar enfim, todo e qualquer ato necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Taquari, 17 de janeiro de 1973.



J. martins

TABELIONATO - TAQUARI R.G.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

José Gervásio Barbosa
da Silva do que dou fé

ALBERTINA ARAUJO
Tabelionato

ANDA S. REVER
ajudante

Taquari, 18 de Jan. de 1973

Em Testemunho da Verdade

Wanda Baraúna

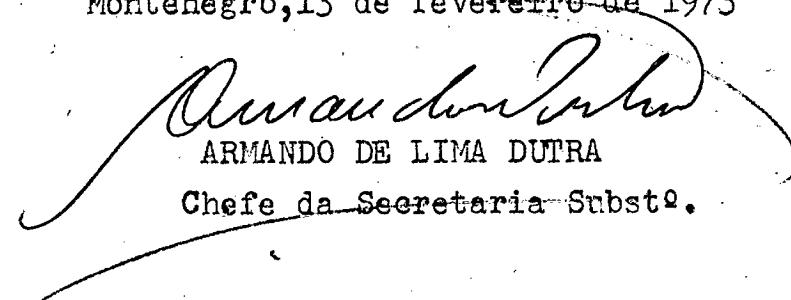
8
OK

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado em ata de fls. , foram apensados aos presentes autos os de nºs. 91, 96 e 86/73, entre partes ROMILDO DA SILVA, OTACILIO DA SILVA, JO SÉ HENRIQUES BLANC E OUTROS, como reclamantes e BARCELLOS CIA.LTDA., como reclamada.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1973


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria Subst^o.

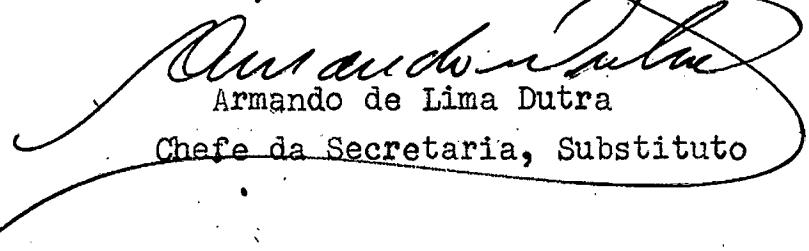
C E R T I D Ó

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, o DR. LIBÓRIO FREGA PANI, tendo na oportunidade, solicitado, e recebido cópia fotostática da ata de fls., a fim de habilitar o Reclamante, JOSÉ DORVAL MARTINS DA SILVA na falência da Reclamada.

CERTIFICO, ainda que o DR. LIBÓRIO, possui procuração nos autos, fls. nº 7.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1.973.


Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

9

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Proc.º 93/73	- Autuação	R\$ 0,25
	Notific.c/dilig.	R\$ 10,25
	Termo adiamento	R\$ 0,25
	Audiencia inicial	R\$ 0,25 :.... R\$11,00
Proc.º 91/73	- Autuação	R\$ 0,25
	Notific.c/dilig.	R\$ 10,25
	Termo adiamento	R\$ 0,25 R\$10,75
Proc.º 96/73	- Autuação	R\$ 0,25
	Notific.c/dilig.	R\$ 10,25 R\$10,50
Proc.º 86/73	- Autuação	R\$ 0,25
	Notific.c/dilig....	R\$ 10,25
	Termo adiamento	R\$ 0,25 R\$10,75
		<u>R\$3,00</u>
	PRO-RATA	<u>R\$21,50</u>

Monte Alegre, 15/março/1975



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Encaminhado à SERCE

10
REF

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Mauricio Fortes
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO, ofc.despacho acima citado.

Data supra.


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA





PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

~~130273~~
~~15/02/73~~
PROC. N.º JCJ-91/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS., autuo a
presente reclamação apresentada por ROLFILDO DA SILVA,
reclamante. contra
BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, Férias simples, Salários atrasados, Horas extras.

qk

Protocolo N.º 91173

Em 17/01/73

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ROMILDO DA SILVA

(Reclamante)

servente

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

residente em Carapuça, município de Taquari-RS portador da C.P. — N.º

55 811 Série 299^a, não possui CPF.

e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Construção de Estradas

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua dos Andradas, 1137 - sala 1913 - 19º andar - PALEGRE-RS

(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a reclamada de 14.01.72 até 03.01.73, data em que a reclamada cessou suas atividades;
- percebia o salário mínimo, pago mensalmente;
- tem salários atrasados a receber desde a data de entrada, bem como horas extras;

RECLAMA:

Aviso prévio	(30 dias)	249,60
Férias simples	166,40	
Salários atrasados	a calcular	
Horas extras	a calcular	

O reclamante ficou ciente de que deverá comparecer à audiência relativa ao presente processo, designada para o próximo dia 12 de fevereiro do corrente ano, às 14,00 horas. Poderá o reclamante, nessa ocasião, apresentar provas constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O seu não comparecimento à audiência supra mencionada importará no arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 17 de janeiro de 1973

Romildo da Silva
Reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nessa data, foi
feita e expedida a devolução certificada
ao Sr. Gildásio. *Conf. Mau*

Montenegro, 17 de 01 de 1977


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro-RS.

3
FZ

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 91/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, na pessoa do sr. Dr. Odilon Outeiral - Síndico
rua dos Andradas, 1137-19º andar-Sala 1913, Porto Alegre
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ROMILDO DA SILVA**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **8/10**, no dia **doze** (**12**) do mês de **fevereiro 1973**, às **quatorze** (**14:00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **sendo que a cópia da petição inicial segue anexa.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 17 de janeiro de 1973

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

qk

0.03% 0.05% 0.08% 0.10% 0.12% 0.15%

0.5% CONC. - 0.1

CHURCH BIRD.

EMENTA N. 001 Pô que, nessa data,
o suspeitado é presente notificado e
tendo desse secretaria apresentado o Dr.
Gelson Cestari, Cidado, que fez entre-
mão a notificação, tendo o mesmo recebido
e assinado contra si, pela firma RICARDO
E CIA LTDA.

DETACHMENT 032, 603 RD DE TROPAS DE AÉREAS

~~July 10 CEDAR SPRINGS~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
CK

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro às 14,00 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante ROMILDO DA SILVA

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. ausente,

(Representação quando houver), não se tendo podido realizar

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de , ficou marcada nova audiência para o dia 13 de fevereiro às 15,00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Juiz do Trabalho Presidente Subst.
Subst.

Cientes: Romildo da Silva

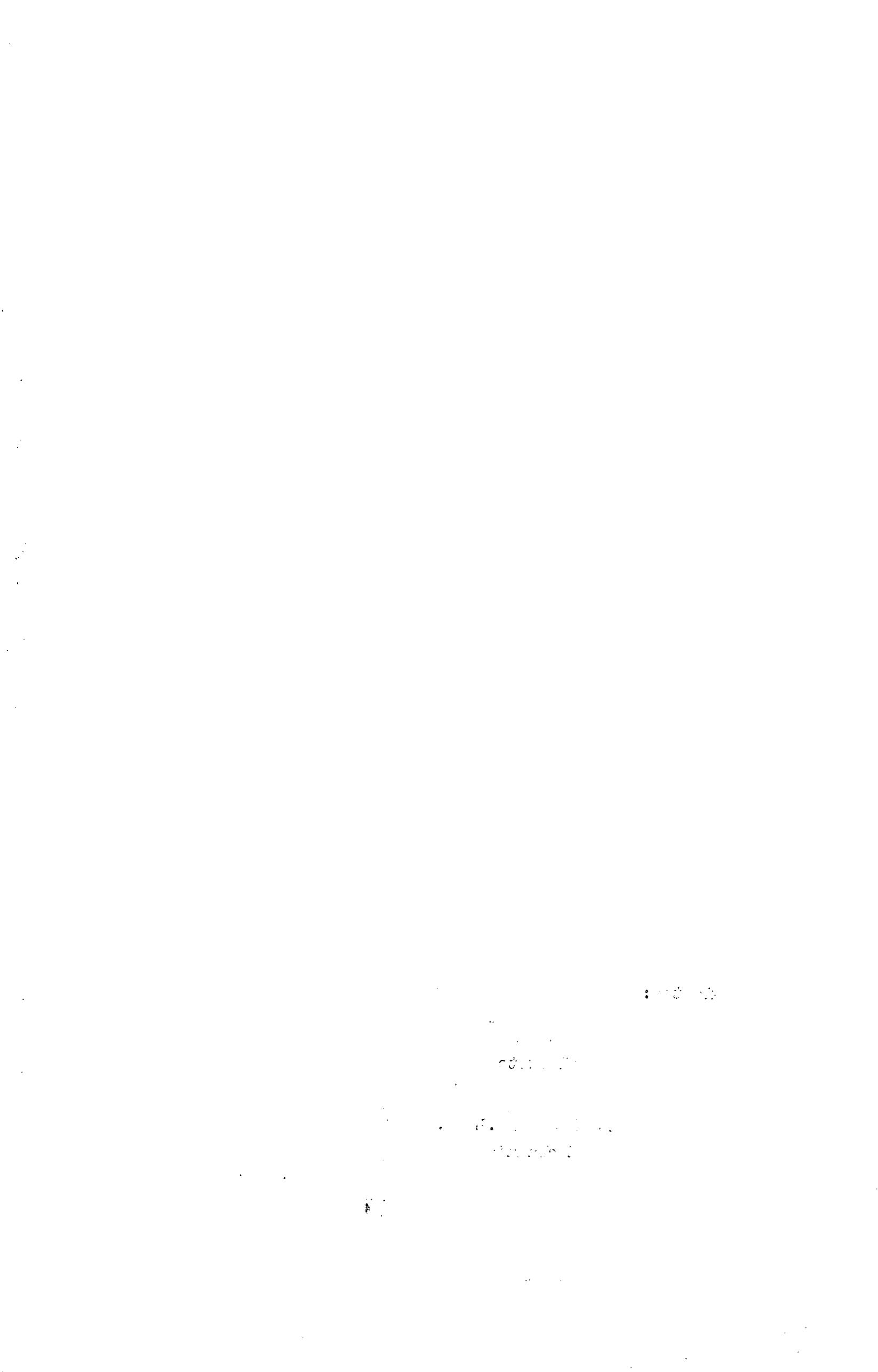
ROMILDO DA SILVA

Reclamante

BARCELLOS & CIA. LTDA.

Reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFÊ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

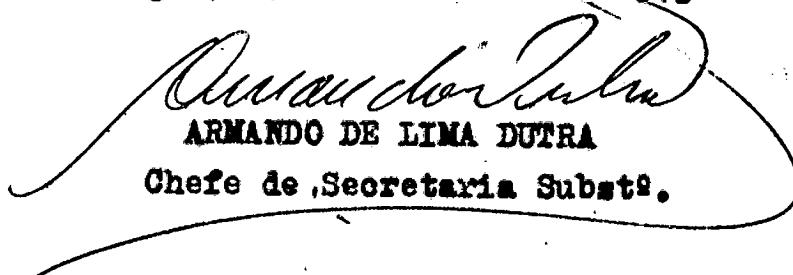


C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento do determinado em ata de fls., os presentes autos foram apensados aos de nº93/73, entre partes: JOSE DORVAL MARTINS DA SILVA, reclamante, e BARCELLOS & CI.LTDA., reclama-
da:

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1973


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^a.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

Dia 13.02.73
Hora 13:45

PROC. N.º JCJ-96/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CLAUDIO EDUARDO BLAUM

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação apresentada por CLAUDIO DA SILVA, reclamante contra BRASILLO & CIA. LTDA., reclamada

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORGES

OBJETO: Salário atrasado, FGTS., Périas proporcionais, 13º salário prop. horas extras.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
OTACILIO DA SILVA

Lubrificador casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente em Carapuças - munic. Taguari - RS. portador da C.P. — N.º
27087 Série 139.A e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Rua dos Andradas, 1137-19º andar-Sala 1913-Porto Alegre
(Rua e número)

DECLAROU: que possui o Nº do CPF- 078037450/91
Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 24.09.70.
Que foi demitido sem justa causa em 23:08:72(sem justa causa);
que trabalhava, 12 horas p/dia; Que percebia Cr\$ 350,00 mensais,
e que não recebeu o salário atrasado correspondente ao mês de
julho/1972,:

ANTE O EXPOSTO, RECLAMA:

- 1) - Salário atrasado (1 mês) Cr\$ 350,00
- 2) - F.G.T.S.(guias AM.código 01) a calcular
- 3) - Férias proporcionais (8/12) a calcular
- 4) - 13º salario proporcional (8/12) a calcular
- 5) - Horas extras (4/por dia) a calcular

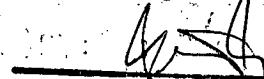
Sub-Total Cr\$ 350,00

O reclamante ficou ciente da designação de audiência para o próximo dia treze(13) de fevereiro de 1973, às 13:45 (treze e quarenta e cinco)horas. Podendo nesta oportunidade, trazer provas documentais e testemunhais, estas no máximo em número de tre(3); O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo(feito).

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida Notificação
ao Juiz da Fazenda.
Dou fé.

Montenegro, 19 de 01 de 1973


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro-RS.

96/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.** - na pessoa do Sr. Dr. Odilon Outeiral - Síndico
rua dos Andradas, 1137-19º andar-Sala 1913-Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OTACILIO DA SILVA**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º **s/nº**, no dia **treze** (**13**) do mês de **fevereiro de 1973** às **treze e quarenta e cinco** (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **sendo que a cópia da Petição Inicial segue anexa.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro **19** de **janeiro** **de 19.73**

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

qk

OTR 6.00 - CAPITAL 0.00 25 APR 2011

O G D LONGFELLOW

CERTIDAO.

CENTRICO N DOU Fº que, nesta data,
em cumprimento a presente notificação e
tendo nessa secretaria comparecido o Dr.
Odilon Couteiral, Síndico, lhe foi entre-
gue a notificação, tendo o mesmo recebido
e assinado contra fé, pela firma BARCELLOS
& CIA. LTDA.

Jerry de Castro Aranda.
Oficial de Justicia Suburbano.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento do determinado em ata de fls., os presentes sútos foram apensados aos de nº93/73, entre partes: JOSE DORVAL MARTINS DA SILVA, reclamante, e BARCELLOS & CI.LTDA., reclamada:

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1973

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Mortenegro - RS.

~~Dia 12.02.73 -~~
~~Hora 13:30 -~~
~~Dia 13.02.73 -~~
~~Hora 14:30 -~~

PROC. N.º JCJ-56/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
Ex. CARLOS EDUARDO DE MELLO

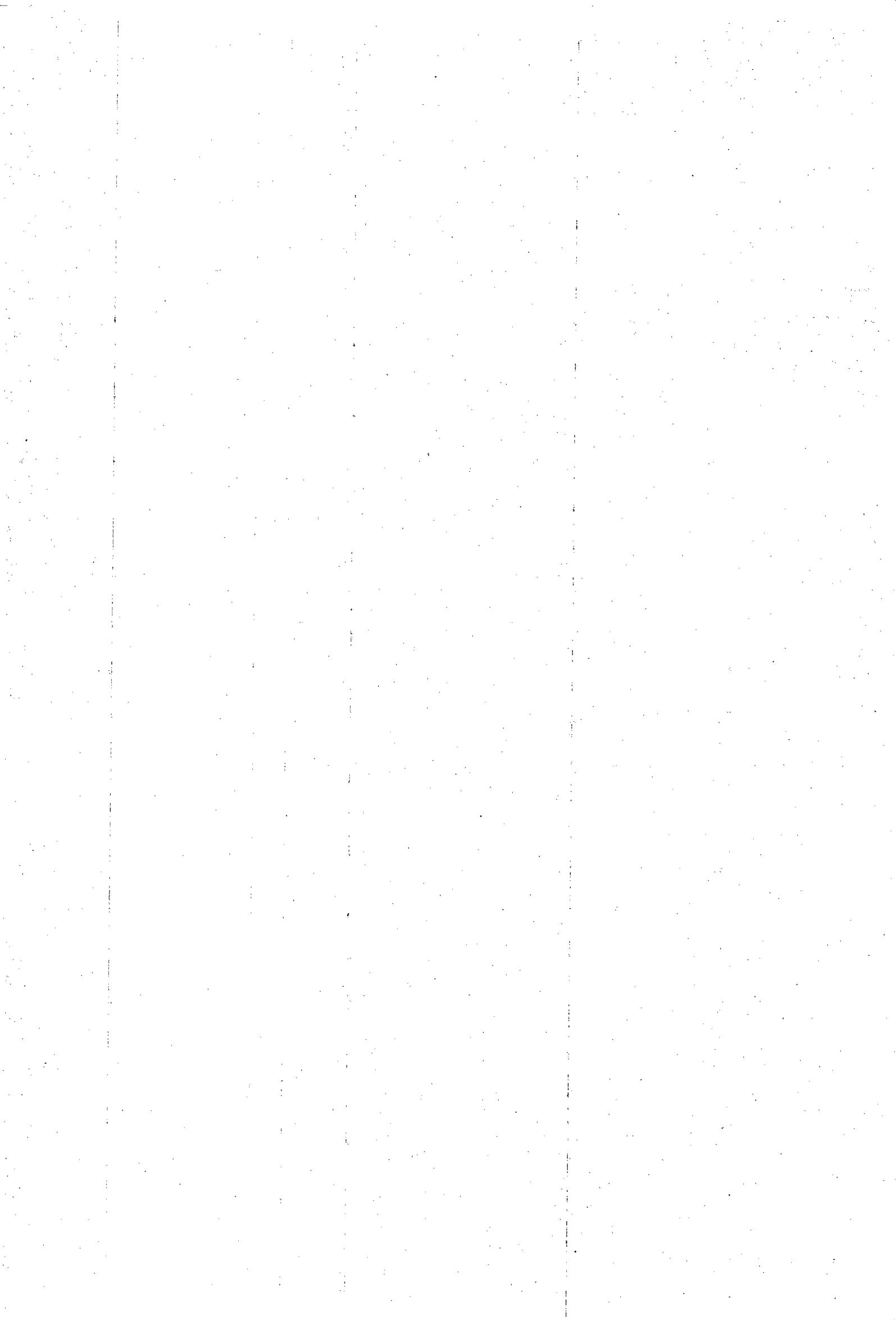
A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Mortenegro - RS., autuo a
presente reclamação apresentada por JOSÉ MIGUEL BLAIS
reclamante..... contra
BRASILIO S. CIA. LTDA. - reclamado.

Chefe da Secretaria

Maurício Forzza

OBJETO: Aviso prévio, férias em dobro, e proporcionais,
RGUS.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

L.G.I. de Montevideo
Protocolo N.^º 86173.
Em 16/01/1973.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSÉ HENRIQUE BLANC.

(Reclamante)

Marroeiros.	Casado.	Brasileiro.
(Profissão)	(Estado Civil)	(Nacionalidade)

Residente na Vila cinco de Maio, Imediâncias da acampamento Barcelos.N/C.
nº04.541 - , Série 268^a e apresentou a seguinte reclamação contra

<u>BARCELIOS & CIA. LTDA.</u>	Construções de Estradas.-
(Reclamado)	(Atividade)

domiciliado na Rua dos Andradas, 1137, 19º andar. Conj.1913. P.Alegre.Rs.-

(Rua e número)

DECLAROU:

QUE seu C.P.F. é de número 049942130; Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 13.11.70 e que, aos 03.01.73, a reclamada cessou suas atividades nesta cidade, por isso vem recorrer a esta Justiça, de direitos que julga lhe serem devidos; Que está ~~á~~ encostado pelo SEGURO, há um ano e três meses; Que trabalhava 12 horas p/dia; Que percebia CR\$ 350,00 mensais; Que nunca lhe foram pagas as horas extraordinárias, nem mesmo seus salários-família atrasados.-

ANTE AO EXPOSTO. RECLAMA:

O reclamante pede finalmente JUSTIÇA. Ficou ciente da designação de audiência para o próximo dia (12)doze de fevereiro de 1973,às 13:30 horas.Podendo nessa oportunidade trazer documentos e testemunhas,estas no máximo em número de três(3).O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Jose George Blas
Jose.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

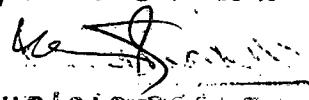
CERTIDÃO

GERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação

ao I.P.D.S.

Montenegro, 17 de 01 de 1973


MAURICIO POCHES
VICE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. nº JCJ-86/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, na pessoa do sr. dr. Odilon Outeiral - Síndico
rau dos Andradas, 1137-19º andar - Sala 1913 - Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSE HENRIQUE BLANC**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação
e Julgamento de **Montenegro** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º **s/nº**, no dia **doze**
(**12**) do mês de **fevereiro de 1973** às **treze e trinta** (**13.30**) horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

, sendo que a cópia da petição inicial segue anexa.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 16 de Janeiro de 1973

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

qk

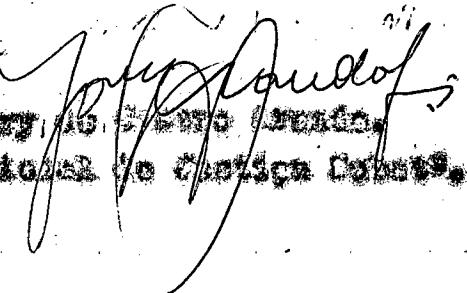
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA-MEMORIAL

MEMORIAL.

EMENTA DO D.O.J. N° 90, nessa data,
em que o presidente do Conselho e o
vice presidente da Assembleia Legislativa
e todos os demais conselheiros e deputados
estavam reunidos na sede da Assembleia
e no Conselho, para fazer a sessão
solene de encerramento da legislatura
de 1971.

MENTAL, em 29 de dezembro de 1971.


Jânio Quadros
Presidente da República
Brasília, 29 de dezembro de 1971.

4
ex

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de MONTENEGRO às 13,30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante JOSÉ HENRIQUE BLANC ausente

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. ausente,

, não se tendo podido realizar

(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de , ficou marcada

nova audiência para o dia 13 de fevereiro às 14,30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Juiz do Trabalho Presidente Subst^{te}

Cientes:

José Henrique Blanc
JOSE HENRIQUE BLANC

RECLAMANTE

Barcellos & CIA. LTDA.

RECLAMADA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

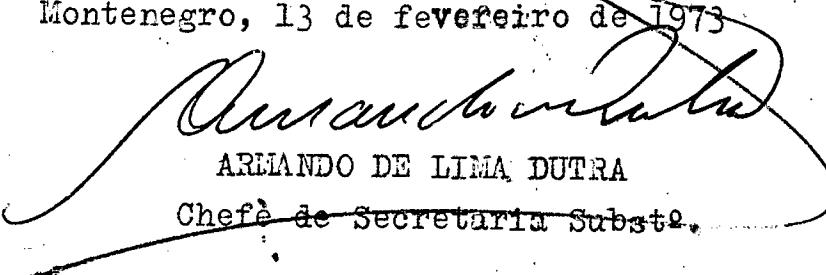


C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento do determinado em ata de fls., os presentes autos foram apensados aos de nº93/73, entre partes: JOSE DORVAL MARTINS DA SILVA, reclamante, e BARCELLOS & CI.LTDA., reclamada:

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1973



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^{te}.

